UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO
(SÉ e SÃO PEDRO)

REGIMENTO
DA
UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL
UFF – ILHA DA CULATRA

Faro

PREÂMBULO 3

CAPÍTULO I - PARTE GERAL

ARTIGO 1º - LEGISLAÇÃO HABILITANTE 5
ARTIGO 2º - OBJETO 5
ARTIGO 3º - ÂMBITO TERRITORIAL 5
ARTIGO 4º - SUBUNIDADES 5
ARTIGO 5º - PRINCÍPIOS 6

CAPÍTULO II - UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃOCIVIL

ARTIGO 6º - OBJETIVOS 7
ARTIGO 7º - DOMÍNIO DE ATUAÇÃO 7
ARTIGO 8º - MISSÃO 8
ARTIGO 9º - VISÃO 8
ARTIGO 10º - ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO 8
ARTIGO 11º - SEDE 8
ARTIGO 12º - COMPETÊNCIAS DA ULPC 8
ARTIGO 13º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ULPC 9
ARTIGO 14º VOLUNTÁRIOS 10
ARTIGO 15º IDENTIFICAÇÃO 11
ARTIGO 16º - AÇÕES OU INICIATIVAS FORMATIVAS 11

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º OMISSÕES 13
ARTIGO 18º ENTRADA EMVIGOR 13

ANEXO I 14

ANEXO II 15

PREÂMBULO

Considerando o disposto nos artigos 112° e 241° da Constituição da Republica Portuguesa, a alínea g) do n° 2 do artigo 7° do Anexo da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n° 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n° 169/99 de 18 de setembro, doa artigos 7° e 8° da Lei n° 65/2007, de 12 de novembro e artigo 43° da Lei n° 27/2006 de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de Unidades Locais de Proteção Civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação e implementação da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da União de Freguesias de Faro - Ilha da Culatra, que se designa a partir deste ponto por ULPC-Ilha da Culatra.

Tal como plasmado no Decreto-Lei n°44/2019 de 1 de abril, "*O reforço do sistema de proteção civil no âmbito das autarquias locais é concretizado através da descentralização de competências, pela consolidação dos serviços municipais de proteção civil, melhorando os níveis de coordenação operacional à escala concelhia, com um enfoque significativo no patamar local da proteção civil, e muito em particular ao nível das freguesias, considerando a sua proximidade aos cidadãos e o conhecimento das vulnerabilidades da sua área territorial.*

Neste sentido, prevê -se a criação de Unidades Locais de Proteção Civil nas freguesias, enquanto fórum de excelência para, na sua área geográfica, em articulação com os serviços municipais de proteção civil, promoverem a concretização das ações fixadas pelas juntas de freguesia."

O mesmo normativo legal refere no seu artigo 7° "*As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas (…)*" referindo no artigo 8° que "*Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo das CMPC respetivas*" e ainda que "*compete à ULPC apoiar a junta de freguesia na concretização das ações fixadas no artigo 7.º*"

A ocorrência de incêndios urbanos nas Ilhas Barreira, nomeadamente na Ilha da Culatra,

embora de frequência reduzida, pode revestir-se de consequências com avultados dados humanos e materiais. O desenvolvimento deste tipo de acidentes é, neste local, potenciado devido ao ordenamento territorial, tipo de construção e à ocupação demográfica, sobretudo no período estival.

Tendo em conta não só a distância como também o tempo necessário para a deslocação entre a cidade de Faro e as diferentes comunidades da Ilha da Culatra foi considerado necessária a implementação da ULPC – Ilha da Culatra de forma a dotar os residentes na referida área de meios e conhecimentos para incrementar a sua resiliência enquanto comunidade.

Com a implementação da ULPC – Ilha da Culatra, pretende-se desenvolver e potenciar os resultados das operações de proteção civil na sequência, não só do processo de planeamento e pré-posicionamento de equipamentos em instalações dedicadas, mas também e sobretudo pela formação ministrada aos elementos voluntários que a integram.

A ULPC – Ilha da Culatra é presidida pelo Presidente da União das Freguesias de Faro, o qual deverá sensibilizar e apoiar todos os agentes públicos e privados instalados neste território para as responsabilidades da proteção civil, por forma a minimizar os riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Almejando alcançar os objetivos traçados e sempre em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Faro (SMPC) será então criada a Unidade Local de Proteção Civil da Ilha da Culatra na União de Freguesias de Faro, com vista à organização da Proteção Civil na sua base, nas pessoas e nas instituições próximas, na base do princípio da organização e da gestão dos recursos consoante as necessidades.

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

ARTIGO 1º - LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regimento da ULPC é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7, do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro; nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º - OBJETO

1. O presente Regimento define o enquadramento institucional, operacional e organizacional da ULPC da União das Freguesias Faro, nos núcleos habitacionais da Ilha da Culatra, no Município de Faro e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.
2. Este Regimento constituirá um instrumento de trabalho, de grande utilidade, para todos os intervenientes na estrutura da Proteção Civil Municipal.

ARTIGO 3º - ÂMBITO TERRITORIAL

1. A ULPC – Ilha da Culatra implanta-se nos limites territoriais da Ilha da Culatra, sendo constituída por 3 subunidades correspondentes aos seus núcleos habitacionais.
2. A ULPC – Ilha da Culatra visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

ARTIGO 4º - SUBUNIDADES

A ULPC- Ilha da Culatra é constituída pelas seguintes subunidades:

a) Subunidade Culatra;
b) Subunidade Hangares;
c) Subunidade Farol.

ARTIGO 5º - PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na Constituição da República Portuguesa e nos normativos legais em vigor, as atividades de Proteção Civil na União das Freguesias de Faro, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O **princípio da prioridade**, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;
2. O **princípio da prevenção,** por força do qual, no território da ilha da Culatra, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O **princípio da precaução,** de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O **princípio da subsidiariedade**, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O **princípio da cooperação**, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O **princípio da coordenação**, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O **princípio da unidade de comando**, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O **princípio da informação**, que traduz o dever de assegurar a divulgação das

informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

CAPÍTULO II
UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

ARTIGO 6º - OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da ULPC – Ilha da Culatra:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

ARTIGO 7º - DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil local da ULPC – Ilha da Culatra exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da Ilha da Culatra, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral e de outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na Ilha.

ARTIGO 8º - MISSÃO

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património dos núcleos habitacionais da Ilha da Culatra.

ARTIGO 9º - VISÃO

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

ARTIGO 10º - ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

1. A ULPC funcionará sobre a dependência direta e hierárquica do SMPC;
2. A ULPC - Ilha da Culatra é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexo I):
   a. O Presidente da União das Freguesias, que preside;
   b. O Coordenador Operacional;
   c. Os Colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia nomeados para, funções na área da Proteção Civil;
   d. Coordenador Subunidade ULPC;
   e. Elementos de ligação das Associações e coletividades existentes;
   f. Voluntários.

ARTIGO 11º - SEDE

A ULPC tem como base logística, de apoio operacional e de gestão de emergência, a sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Faro ou um outro local definido pelo Presidente da Junta de Freguesia.

ARTIGO 12º - COMPETÊNCIAS DA ULPC

As competências da ULPC são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Faro e que se revelem adequadas à realidade e dimensão da área de intervenção, designadamente as seguintes:

a. Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo

a proteção e socorro das populações, dos bens e do património na Ilha da Culatra;

b. Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;

c. Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;

d. Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

e. Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

f. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Proteção Civil;

g. Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;

h. Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na unidade local de proteção civil da Ilha da Culatra.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ULPC

1. Compete ao presidente da ULPC – Ilha da Culatra:

a. Convocar e presidir às reuniões da ULPC;

b. Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação, condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;

c. Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando, para o efeito, os órgãos competentes;

d. Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;

e. Promover reuniões periódicas da ULPC, sempre que necessário, e, no mínimo, 2 vezes por ano;

f. Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social, em articulação com o SMPC de Faro;

g. Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à recuperação da normalidade da vida nas áreas afetadas, solicitando o apoio das entidades competentes e em articulação com o SMPC de Faro;
h. Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades de proteção civil;
i. Escolher o Coordenador Operacional da ULPC, que trabalhará sob a sua dependência direta e em estreita colaboração consigo, respeitando os seguintes critérios:
    i. Idoneidade;
    ii. Responsabilidade
    iii. Capacidade de coordenação e motivação;
j. Escolher os Responsáveis de Subunidade em colaboração com o Coordenador Operacional da ULPC;
k. Nomear os colaboradores e funcionários da junta de freguesia para exercerem funções na área da proteção civil;
l. Indicar à junta de freguesia o número de voluntários necessários para o bom desempenho da unidade local de proteção civil.

2. Sensibilizar, em sintonia com o SMPC de Faro, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
3. Em articulação com o Coordenador Municipal de Proteção e comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho, elencar as necessidades de equipamento para apetrechar a ULPC e proceder à sua disponibilização nas subunidades;
4. Colaborar com o SMPC de Faro na atualização da base de dados de meios e recursos;
5. Assegurar a formação dos voluntários, nomeadamente em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

ARTIGO 14º VOLUNTÁRIOS

1. Os interessados à realização da atividade de voluntário na ULPC deverão efetuar a sua candidatura na Junta de Freguesia local, através do preenchimento de um formulário elaborado e disponibilizado para efeito;
2. A seleção dos voluntários será efetuada pela União das Freguesias respeitando os

seguintes critérios:

a. Os voluntários deverão ter conhecimento na área;
b. Os voluntários têm que merecer a confiança da União das Freguesias e ser possuidores de idoneidade inquestionável;
c. Os voluntários devem residir nos núcleos habitacionais da Ilha da Culatra;
d. Os voluntários devem apresentar o seu registo criminal, por forma a comprovar o facto de não terem sido condenados por crimes de fogo posto, ofensas ou outros;
e. Os voluntários devem possuir capacidades físicas e mentais, atestadas para o desempenho da função para a qual se voluntariarem;
f. Os voluntários têm que ser conhecedores do território da freguesia;
g. Os voluntários devem ser maiores de 18 anos;
h. Em caso de ocorrência de catástrofe, por determinação superior e a pedido hierárquico superior, os voluntários poderão ser chamados a intervir em outros locais da União de Freguesias de Faro;

3. Cabe à ULPC assegurar a respetiva formação aos voluntários que se alistem para este fim, coordenada pelo SMPC em articulação com os CB do Concelho;
4. Deve ser atribuído aos elementos que exercem funções na ULPC um seguro de acidentes pessoal, da responsabilidade da União de Freguesia de Faro.

ARTIGO 15º IDENTIFICAÇÃO

1. Os elementos da ULPC – Ilha da Culatra deveram apresentar-se devidamente identificados, com equipamento individual onde conste o logótipo da ULPC - Ilha da Culatra (conforme anexo II) e nome do elemento;
2. Com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam mais responsáveis e por outro lado quando se apresentem diante da população sejam facilmente identificados e respeitados sendo que também pode servir de motivação.

ARTIGO 16º - AÇÕES OU INICIATIVAS FORMATIVAS

1. As iniciativas de consciencialização, sensibilização e iniciativas formativas têm como objetivo a preparação e organização da Comunidade local face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, fomentando a participação ativa dos cidadãos e

associações e contribuindo para aumentar a resiliência da população aos desastres;

2. As ações de sensibilização de cariz formativo deverão assentar principalmente nas seguintes temáticas:
   a. Noções básicas de primeiros socorros;
   b. Medidas de autoproteção;
   c. Manuseamento de extintores;
   d. Plano Familiar de Emergência;
   e. Riscos naturais, tecnológicos e mistos;
   f. Papel do cidadão no domínio da proteção civil;
   g. Outras temáticas consideradas relevantes para a atividade da proteção civil municipal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º- OMISSÕES

Tudo o que for omisso no presente Regimento será resolvido através da aplicação da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), na sua versão consolidada; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua versão consolidada; e demais legislações em vigor.

ARTIGO 18º - ENTRADA EMVIGOR

O presente Regimento entra em vigor, após aprovação em reunião de Executivo da União de Freguesias de Faro, em Assembleia de Freguesia e na Comissão Municipal de Proteção Civil.

Aprovado em reunião da Junta da União de Freguesias de Faro, em XX / 12 / 2022. 16 11

O Presidente da Junta de Freguesia

_____

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Faro, em XX / 12 / 2022.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

_____

Ratificado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Faro em XX / 12 / 2022

O Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil

_____

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL – ILHA DA CULATRA

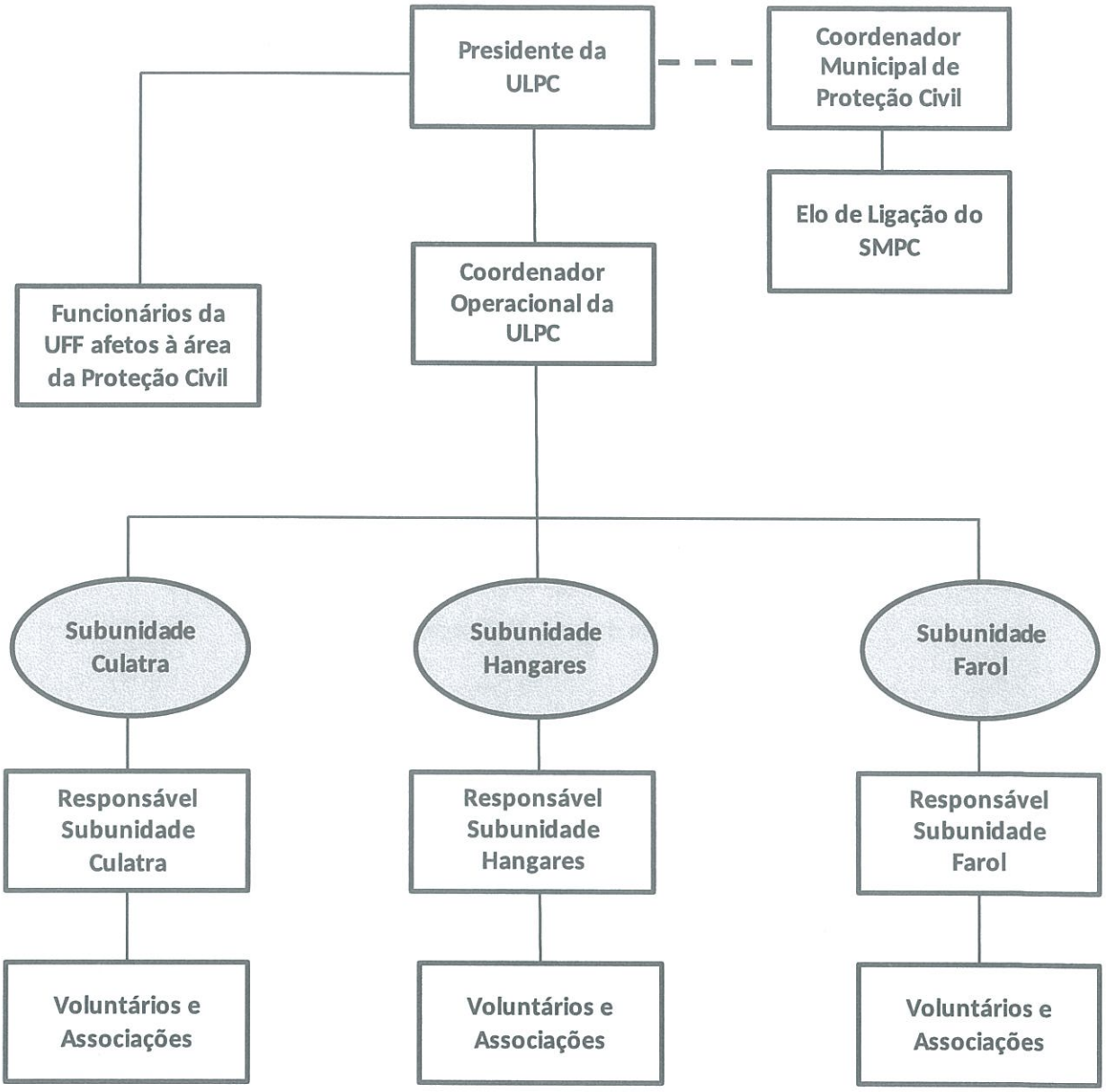

ANEXO II

LOGÓTIPO ULPC - FARO